



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ano: 2022, nº 377

Edição Extraordinária

Disponibilização: terça-feira, 13 de dezembro de 2022

Publicação: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães
Presidente

Desembargador Humberto Costa Vasconcelos
Vice-Presidente e Corregedor

Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral

Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 - Derby
Recife/PE
CEP: 52010-904

Contato
(81) 3194-9200
seexp@tre-pe.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência 1

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece orientações à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), sobre a tramitação e os demais procedimentos a serem adotados nos processos de prestação de contas dos(as) candidatos(as) e órgãos partidários regionais que não prestaram suas contas finais nas Eleições de 2022.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 4º ao 6º do art. 49 da Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que prescrevem os procedimentos a serem adotados na hipótese de omissão do dever de prestar contas pelos(as) candidatos(as) e

partidos políticos que tenham disputado as eleições, estabelecendo, inclusive, a forma como os(as) omissos(as) devem ser citados(as);

CONSIDERANDO os dados contidos nos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRCs) e nos Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários (DRAPs), fornecidos, respectivamente, pelos(as) candidatos(as) e partidos políticos, nos termos dos arts. 24 e 23, respectivamente, da Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO que Comissão de Contas Eleitorais da Secretaria de Auditoria (SAU), encontra-se envolvida com a análise das contas dos(as) candidatos(as) eleitos(as), tarefa que, devido à exiguidade do prazo para a sua conclusão, exige a máxima dedicação, razão pela qual torna-se impossível prever quanto tempo será suficiente para que sejam ultimadas as providências necessárias para a instrução dos processos dos omissos na apresentação das prestações de contas das Eleições de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de a Secretaria Judiciária comunicar aos juízos eleitorais a situação dos(as) candidatos(as) quanto à apresentação e ao julgamento das suas prestações de contas, bem como quanto ao julgamento dos respectivos processos de regularização de contas não prestadas para o devido registro dos códigos de ASE (Atualização da Situação do Eleitor) no cadastro eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de haver clareza na decisão da autoridade judiciária acerca da tempestividade ou extemporaneidade da apresentação das contas para o correto registro do código de ASE pelos juízos eleitorais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece orientações à Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), sobre a tramitação e os demais procedimentos a serem adotados nos processos de prestação de contas dos(as) candidatos(as) e órgãos partidários regionais que não prestaram suas contas finais nas Eleições de 2022.

Art. 2º Os(as) candidatos(as) e os partidos políticos que apresentaram suas prestações de contas parciais e que não apresentaram as contas finais, cujos processos estão sobrestados, serão notificados, até o dia 19 de dezembro de 2022, pelo mural eletrônico, para apresentar suas prestações de contas, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Art. 3º Os(as) candidatos(as) e os partidos políticos que sequer apresentaram suas contas parciais serão citados(as), até o dia 19 de dezembro de 2022, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil (CPC), para, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem as suas prestações de contas, sob pena de serem as contas julgadas como não prestadas, nos termos do disposto no art. 49 c/c art. 98 da Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 4º Na hipótese de não haver advogado(a) regularmente constituído(a) nos autos, o(a) candidato(a) e/ou partido político, bem como o(a) seu(sua) presidente, o(a) seu(sua) tesoureiro(a) e os(as) seus(suas) substitutos(as), cujos processos estejam sobrestados, serão citados(as), até o dia 19 de dezembro de 2022, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil, para que, no prazo de 3 (três) dias, constituam advogado(a), sob pena de serem as contas julgadas não prestadas, nos termos do disposto no art. 49 c/c art. 98 da Resolução nº 23.607, de 2019, do TSE.

Art. 5º Na hipótese de haver ou não resposta às notificações de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria Conjunta, os processos deverão ser novamente sobrestados.

Parágrafo único. Após o término do julgamento das prestações de contas dos(as) eleitos(as) e dos (as) 3 (três) primeiros(as) suplentes, os processos de prestação de contas de que trata o caput deste artigo terão o sobrestamento levantado, para que se inicie o seu regular processamento.

Art. 6º Apresentada a prestação de contas dentro do prazo de 3 (três) dias contados da notificação de que trata o inciso IV do § 5º do art. 49 da Resolução nº 23.607, de 2019, do TSE, a Secretaria Judiciária deverá comunicar o fato ao juízo eleitoral competente, para fins de registro do código de ASE 272-1 (apresentação de contas - tempestiva) no histórico do(a) respectivo(a) candidato(a).

§ 1º Na hipótese de as contas serem apresentadas depois do prazo mencionado no caput deste artigo mas antes do seu julgamento, a autoridade judiciária deverá fazer constar em seu voto a tempestividade ou extemporaneidade da sua apresentação, para fins de comunicação ao juízo eleitoral competente, com vistas ao registro do código ASE correspondente no histórico do(a) respectivo(a) candidato(a).

§ 2º Na hipótese de o voto da autoridade judiciária não declarar a tempestividade ou a intempestividade da sua apresentação, as contas serão consideradas tempestivas para efeito de anotação no histórico do(a) respectivo(a) candidato(a).

Art. 7º Na hipótese de haver apresentação tempestiva da prestação de contas e julgamento posterior das contas como não prestadas, nos termos do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso IV do art. 74 da Resolução nº 23.607, de 2019, do TSE, após o trânsito em julgado da decisão, a Secretaria Judiciária deverá comunicar o fato ao juízo eleitoral competente, para fins do devido registro do código de ASE 230-5/6 (irregularidade na prestação de contas - julgadas não prestadas) no histórico do(a) respectivo(a) candidato(a).

Art. 8º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas e a conclusão dos procedimentos previstos nos §§ 1º e seguintes do art. 80 da Resolução nº 23.607, de 2019, do TSE, referentes ao requerimento de regularização de contas não prestadas, a ser autuado na classe Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, desde que a autoridade judiciária o tenha deferido, o que só ocorrerá após o recolhimento de eventuais valores devidos, a Secretaria Judiciária deverá comunicar o fato ao juízo eleitoral competente, para o registro do código de ASE 272-3 (apresentação de contas - reapresentada) no histórico do(a) respectivo(a) candidato(a), a fim de conferir a sua não quitação eleitoral até o fim do mandato ao qual concorreu.

Art. 9º Na hipótese de haver apresentação tempestiva da prestação de contas e julgamento posterior pela desaprovação das contas, a Secretaria Judiciária deverá comunicar o fato ao juízo eleitoral competente, para o registro do código de ASE 230-3 (desaprovação - mandato de 4 anos) ou 230-4 (desaprovação - mandato de 8 anos) no histórico do(a) respectivo(a) candidato(a).

Art.10. No caso de a apresentação da prestação de contas ser considerada extemporânea, após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a Secretaria Judiciária comunicará o fato ao juízo eleitoral competente, para o registro do código de ASE 272-2 (apresentação de contas - extemporânea) no histórico do(a) respectivo(a) candidato(a).

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de dezembro de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS